



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999



“Art. 35. A modalidade excepcional de trabalho remoto será facultativa, a critério da administração pública, para os seguintes servidores:

...

Parágrafo Único. Havendo a disponibilização de EPI's e local adequado para o exercício das atividades funcionais, o servidor deverá desempenhar suas atividades normais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data de 01 de agosto de 2020.

Jaguarão, 07 de Agosto de 2020.


Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



DECRETO Nº 174, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

**ALTERA OS DECRETOS 040/2020 E 072/2020 E DÁ
OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, Favio Marcel Telis Gonzalez,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de readequar o Decreto 40, de 20 de março de 2020, as novas demandas de saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar com a legislação estadual os efeitos da limitação de convivência social;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho de Crise estabelecido pelo Decreto Municipal 58, de 06 de abril de 2020, conforme reunião realizada nesta data;

CONSIDERANDO a recente alteração do resultado de mensuração dos indicadores de que trata o art. 4º do Decreto Estadual 55.240, de 10 de maio de 2020, conforme estabelece o artigo 5º do referido Decreto, atribuindo a região em que está inserida a nossa cidade, como submetida à Bandeira Vermelha;

CONSIDERANDO o permissivo legal consta do § 5º do artigo 21 do Decreto Estadual 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantido o Estado de Calamidade Pública em razão do novo Coronavírus (COVID-19) em todo o território do Município de Jaguarão, pelo prazo de 31 (trinta e um) dias, a partir do dia 01 de agosto de 2020.

Art. 2º. Ficam mantidas todas as determinações estabelecidas nos decretos municipais que tratam do COVID-19, vigentes até esta data, com as restrições previstas para a Bandeira Laranja, nos termos do permissivo constante do § 5º do artigo 21 do Decreto Estadual 55.240/2020.

Art. 3º. Altera a redação do caput do artigo 35 do Decreto Municipal 72/2020, e acrescenta Parágrafo Único, passando a ter a seguinte redação: